DocuSign Envelope ID: 0F41CE08-9677-4D9B-8846-A0E6EC9C285F

Descontanet Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 12.454.299/0001-33 - NIRE 353.004.918-74

Ata da 12ª (Décima Segunda) Assembleia Geral Extraordinária

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2022, às 16:00 horas, na sede social localizada Rua Dr. Durval Villaça, nº 530, casa 65 - Jardim Villaça - CEP: 18135-180, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo. **CONVOCAÇÃO:** sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas. **PRESENÇA:** reuniram-se os acionistas da sociedade, na sede da Companhia, representando a totalidade do capital social da **DESCONTANET SECURITIZADORA S.A., NORBERTO CLEBER ACQUARONE** e **MARÍLIA ACQUARONE**. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o **Sr. Daniel Acquarone**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **Marília Acquarone** para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. **ORDEM DO DIA: I** - Análise da proposta da Diretoria da Sociedade para a 3ª (Terceira) emissão de debêntures privada e Fixação das características das debêntures a serem emitidas e autorização para a Diretoria da Sociedade celebrar a respectiva Escritura de Emissão, e; **II** - Outros assuntos de interesse dasociedade; **DELIBERAÇÕES: I -** O Sr. Presidente colocou em votação a análise da proposta da diretoria para a **terceira emissão de debêntures da companhia, sendo 200 (duzentas) debêntures simples, no valor total de US$200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos), ao valor unitário de US$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos) cada uma**, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão tendo as seguintes características: **1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:** Será emitido um total de 200 (duzentas) debêntures simples; **2) NÚMERO DE SÉRIES:** A emissão será realizada em série única; **3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: 3.1)** Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será estabelecida no boletim de subscrição, consignando-se que as Debêntures serão subscritas pelos debenturistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição e serão integralizadas mediante dação em pagamento em bens, consistentes em criptomoedas da modalidade USD Coin ("USDC"), a serem disponibilizadas para a Emissora em carteira digital cujo acesso pela Emissora se dará com a utilização de criptografia de chave pública (*public key*); **3.2)** As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 20 de abril de 2022; **4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será estabelecida no boletim de subscrição; **5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de US$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), perfazendo o montante de US$200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos) na data da emissão e a emissão será realizada em série única; **6) MODALIDADE E FORMA:** As debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados; **7) ESPÉCIE:** As debêntures serão emitidas com garantia real de cessão fiduciária de Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures, correspondentes à Razão de Garantia, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Emissora e o debenturista; **8) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:** As debêntures desta emissão vencerão no prazo de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados àpartir da data de emissão estabelecida no item 4, data em que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, de acordo com o estabelecido no item 11. **9) COLOCAÇÃO:** As debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com a prestação de serviços de agente fiduciário; **10) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em US$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos); **11) BASE DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:** Condicionando- se o pagamento da Remuneração e de qualquer valor devido no âmbito das Debêntures ao efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados às debêntures, incidirão sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão estabelecida no item 4, juros simples correspondentes à 15% (quinze por cento) ao ano ("Remuneração"). **11.1)** O pagamento da Remuneração e de qualquer valor devido no âmbito das Debêntures pela Emissora condiciona-se ao efetivo pagamento dos Direitos Creditórios lastreados e será realizado à qual estão vinculados; **11.2)** A Remuneração será paga, à partir da data de emissão, a cada período de 30 (trinta) dias; **11.3)** A Remuneração das Debêntures será paga mediante dação em pagamento em USDC disponibilizadas pela Emissora ao debenturista por meio de transferência para o *digital address* do debenturista, operacionalizada pela Emissora a partir de sua carteira digital com criptografia de chave pública; **11.4)** Excepcionalmente, em caso de dificuldade com o pagamento da Remuneração na forma prevista no item 11.3, a Emissora desde já se compromete a pagar a Remuneração ao debenturista em dólares dos Estados Unidos, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta de depósito a ser indicada pelo debenturista no boletim de subscrição ou a cada pagamento, conforme aplicável e previamente acordado entre a Emissora e o debenturista; **11.5)** Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos realizados pela Emissora ("Tributos") são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades; **12) JUROS MORATÓRIOS**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além da remuneração tal como estabelecido no item 11, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **13) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** A Emissora poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 55 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que as debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação; **14) VENCIMENTO ANTECIPADO:** Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal e de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos: **14.1)** provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas, incompletas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão; **14.2)** descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis; **14.3)** descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Emissão, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento; **14.4)** vencimento antecipado (sem prejuízo dos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos jurídicos) de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Emissora, ou de sua controladora direta ou indireta, em valor superior a US$1.000.000,00 (ummilhão de dólares dos Estados Unidos), isoladamente ou em agregado com outras dívidas e/ou obrigações pecuniárias da mesma pessoa, considerando um período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo vencimento antecipado; **14.5)** existência de protestos de títulos contra a Emissora em valor superior a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), isoladamente ou em conjunto, considerando um período de 12 (doze) meses anteriores do referido protesto, exceto se, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis a contar da data do protesto, a Emissora evidencie ao debenturista que (a) o protesto em questão foi cancelado ou teve seus efeitos sustados por decisão judicial; ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; **14.6)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação imposta por meio de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado, isoladamente ou em conjunto, em valor superior ao montante correspondente a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), considerando um período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo vencimento antecipado; **14.7)** cessão de quaisquer dos Direitos Creditórios ou a atribuição de quaisquer direitos sobre os mesmos, ao controlador da Emissora ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das aqui previstas exceto: ***(a)*** se prévia e expressamente autorizado por escrito pelo debenturista; ou ***(b)*** se tal cessão for realizada por valor igual ou superior ao valor nominal dos Direitos Creditórios Vinculados, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de tais Direitos Creditórios Vinculados; **14.8)** cessão de quaisquer das obrigações da Emissora previstas nesta emissão, exceto se prévia e expressamente autorizado por escrito pelo debenturista da série afetada; **14.9)** incorporação (de empresa ou de ações), cisão ou fusão envolvendo a Emissora ou dissolução da Emissora, exceto se prévia e expressamente autorizada por escrito pelo debenturista; **14.10)** transformação do tipo societário da Emissora, exceto se prévia e expressamente autorizada por escrito pelo debenturista de cada série; **14.11)** alteração do objeto social estabelecido no estatuto social da Emissora nesta data e na Data de Emissão, salvo quando prévia e expressamente autorizada por escrito pelo debenturista; **14.12)** distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Emissora a seus acionistas, em montante superior ao percentual de dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no seu estatuto social, caso a Emissora estiver inadimplente com quaisquer de suas obrigações nos termos desta Emissão; **14.13)** redução do capital social da Emissora, exceto se aprovada prévia e expressamente por escrito pelo debenturista; **14.14)** cessação das atividades empresariais pela Emissora e/ou a adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução e/ou extinção; **14.15)** decretação de insolvência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou a apresentação de pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial ou, ainda, a adoção de medidas de reorganização de dívidas com efeito análogo, pela Emissora e/ou sua controladora; **14.16)** propositura por autoridades governamentais de execução judicial de débitos da Emissora, de qualquer natureza, incluindo multas e juros, seja de caráter que for, incluindo aqueles de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, com valor superior a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), individualmente ou em agregado com outras execuções judiciais ocorridas em um período de 12 (doze) meses anteriores à data de propositura da execução judicial, exceto se a Emissora tiver garantido o juízo; **14.17)** qualquer ação de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, parte substancial ou a totalidade dos ativos da Emissora e/ou de suspender ou interromper as atividades da Emissora; **14.18)** transferência do controle acionário da Emissora, exceto se aprovado previamente por escrito pelo debenturista; e **14.19)** inobservância do prazo legal para Razão de Garantia e da obrigação de recomposição de Lastro das Debêntures, correspondentes a 120%(cento e vinte por cento) do Valor Total da Emissão, oriundos de direitos creditórios adquiridos nos termos dos contratos de cessão vigentes ("Direitos Creditórios"), que atendam aos critérios de elegibilidade da Emissora. **15) PUBLICIDADE:** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados: ***(i)*** na forma de aviso, no Jornal da Emissora; ou ***(ii)*** envio comprovado de notificação ao debenturista. Observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá alterar o jornal de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante: ***(a)*** a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou ***(b)*** envio de notificação ao debenturista, observando sempre os prazos legaisaplicáveis; Em cumprimento ao item **II** da Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e como ninguém se manifestou os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos esta Ata foi lida e de forma unânime aprovada e assinada pelos presentes que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas conforme regra do Artigo 130 Parágrafo Segundo da Lei 6.404/76. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, São Roque/SP, 20 de abril de 2022. (a.a.) DANIEL ACQUARONE Presidente, MARÍLIA ACQUARONE - Secretária de Mesa eAcionista. DANIEL ACQUARONE. **Presidente da Mesa Diretor Presidente MARÍLIA ACQUARONE - Secretária da Mesa e Acionista DARCY ELISABETH TALLO ACQUARONE - Diretora de Relação com Investidores. NORBERTO CLEBER ACQUARONE - Acionista. JUCESP** nº 280.612/22-9 em 02/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM** SÉRIE ÚNICA**, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA DESCONTANET SECURITIZADORA S.A.** *celebrado por* **DESCONTANET SECURITIZADORA S.A.** *como Emissora.* Datado de 04 de maio de 2022. Pelo presente instrumento particular: **DESCONTANET SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Doutor Durval Villaça, nº 530, casa 65, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.135-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.454.299/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); **Resolve** firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em* Série Única*, para Colocação Privada, da Descontanet Securitizadora S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura. **1. AUTORIZAÇÃO:** 1.1. Autorização. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2022 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (i) a realização da Emissão (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições; e (ii) a celebração desta Escritura e de todos os demais documentos necessários para realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, a ser sucedido pela Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, nos termos de seus artigos 28, XIV e 29. **2. REQUISITOS:** 2.1. A presente 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, pela Emissora ("Emissão") será realizada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora. A ata da AGE da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no jornal Gazeta de São Paulo ("Jornal da Emissora"); e Registro da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações; 2.2. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários, na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão. A Emissão não será registrada perante a (i) Comissão de Valores Mobiliários; (ii) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; ou (iii) B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3"), uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem qualquer esforço de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral pela Emissora ou por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. 2.3. Ausência de Registro para Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser registradas para negociação, custódia eletrônica ou liquidação em central depositária de títulos e valores mobiliários. Caso as Debêntures não sejam registradas para negociação, custódia eletrônica ou liquidação em central depositária de títulos e valores mobiliários, as operações de compra e venda das Debêntures da todos os eventos relacionados às Debêntures serão processados diretamente pela Emissora e não haverá negociação em mercado de balcão. 2.4. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto a securitização recebíveis e ativos empresariais. **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** 3.1. Número de Emissão. A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) Emissão de debêntures da Emissora. ("Debêntures") 3.1.1. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única. 3.2. Valor Total de Emissão. O valor total da Emissão será de US$200.000,00 (duzentos mil mil dólares dos Estados Unidos) ("Valor Total da Emissão"). 3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. 3.4. Agente Liquidante e Escriturador. As Debêntures poderão, a exclusivo critério da Emissora, contar com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador. Caso as Debêntures não contem com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos. 3.5. Agente Fiduciário. A Emissão não contará com a prestação de serviços de agente fiduciário. 3.6. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos eventualmente captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para (i) pagamento dos valores das Despesas e Custos da Emissão já incorridos; (ii) composição de reserva para pagamento de despesas futuras que deverá manter montante equivalente ao valor previsto da Remuneração, conforme Boletim de Subscrição, para o próximo mês ("Reserva de Pagamento para Despesas Futuras"); e (iii) aquisição de direitos creditórios correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) do Valor Total da Emissão (respectivamente, "Lastro" e "Razão de Garantia"), oriundos de direitos creditórios de natureza comercial, tais como, mas não se limitando a, duplicatas, faturas, boletos, adquiridos nos termos dos contratos de cessão vigentes ("Direitos Creditórios"), que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"): (i) sejam performadas, vincendas, livres e desimpedidas de quaisquer ônus ou gravame da Data de Emissão das Debêntures; (ii) não tenham prazo de vencimento superior à data de vencimento das Debêntures, nem inferior à Data de Emissão; (iii) os Devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas brasileiras; (iv) os Devedores dos Direitos Creditórios não desenvolvam atividades de produção ou comércio de qualquer produto ou serviço considerado ilícito sob as leis brasileiras; (v) os Devedores dos Direitos Creditórios não sejam debenturistas com relação às Debêntures à qual os Direitos Creditórios por eles devidos estejam vinculados; (vi) a Emissora ou qualquer empresa do grupo econômico da Emissora não seja Devedora dos Direitos Creditórios à Emissão; (vii) na data de aquisição dos Direitos Creditórios, os respectivos Devedores não deverão ter contra si, seus controladores, controladas e/ou coligadas, decretação de insolvência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, bem não deverão ter apresentado pedido de autofalência ou estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou, ainda, envolvidos em negociação quanto à adoção de medidas de reorganização de dívidas com efeito análogo; e (viii) a avaliação e aceitação dos Devedores, bem como a originação dos Direitos Creditórios, deverão ter observado política de originação, análise e seleção de créditos da Emissora. 3.6.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6.2 abaixo, os Direitos Creditórios serão vinculados às Debêntures cujos recursos foram utilizados para adquiri-las. 3.6.2. A Emissora terá um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para proceder o lastro das Debêntures e compor a Razão de Garantia estabelecida na Cláusula 3.6. 3.7. Lastro das Debêntures. As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Direitos Creditórios. 3.7.1. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão disponibilizados à Emissora na forma da Cláusula 4.8 abaixo. Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão (i) realizados em contas de depósito de titularidade da Emissora, na qualidade de (a) agente de arrecadação, conciliação e cobrança dos Direitos Creditórios ("Agente de Arrecadação"), bem como de (b) depositária fiel dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 627 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e (ii) transferidos para a conta específica de titularidade da Emissora, por ocasião do pagamento da Remuneração e, na data de vencimento das Debêntures, do valor integral das Debêntures. 3.7.2. O pagamento da Remuneração e de qualquer valor devido no âmbito das Debêntures pela Emissora condiciona-se ao efetivo pagamento dos Direitos Creditórios e será realizado à qual estão vinculados. 3.7.3. Os Direitos Creditórios adquiridos com os recursos líquidos decorrentes da Emissão de uma determinada série, bem como sua correspondente remuneração, estarão vinculados única e exclusivamente às Debêntures até (i) o pagamento integral da Remuneração, do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, das Despesas e Custos da Emissão devidos e não pagos, conforme aplicável, e de eventuais Encargos Moratórios; e (ii) a constituição da provisão para pagamento dos valores pendentes dos itens acima. Caso haja Valor Excedente (conforme definido abaixo), este será integralmente restituído à Emissora, a título de prêmio, nos termos da Cláusula 4.20 abaixo. 3.8. Investimentos Permitidos. Os recursos recebidos pela Emissora a título de integralização das Debêntures de cada série ou recebidos pela Emissora, na qualidade de Agente de Arrecadação, em função do pagamento ou liquidação financeira dos Direitos Creditórios de cada série, bem como os valores retidos para pagamento das Despesas e Custos da Emissão, constituição da Reserva de Pagamento para Despesas Futuras e da provisão referida na Cláusula 3.7.3 acima poderão ser investidos em títulos públicos federais e/ou ativos financeiros de renda fixa, de baixo risco, com volatilidade inferior a 5% (cinco por cento) ao ano e que possuam liquidez em até 3 (três) Dias Úteis. 3.8.1 Revolvência Alternativamente ao disposto na Cláusula 3.8 acima e exclusivamente com relação aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, fica autorizada desde já, pela Emissora e pelo debenturista, sua utilização pela Emissora para consecução de suas atividades e em conformidade com seu objeto social, desde que a Emissora recomponha a Razão de Garantia, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante cessão e cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios adicionais à Emissora, respectivamente, para recomposição do Lastro e da Razão de Garantia, com a devida formalização dos respectivos termos de cessão e termos de cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no prazo de 1 (um) dia Útil contado da liquidação financeira dos Direitos Creditórios, os quais deverão ser devidamente registrados, mensalmente, a cada data de pagamento da Remuneração. 3.9. Ordem de Alocação dos Direitos Creditórios de cada Série. Os valores recebidos pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios serão alocados observada a seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação"): (i) pagamentos das Despesas e Custos da Emissão que excederem o montante retido nos termos da Cláusula 3.6 acima; (ii) recomposição da Reserva de Pagamento para Despesas Futuras, conforme descrito na Cláusula 3.6 acima; (iii) pagamento dos Encargos Moratórios; (iv) pagamento da Remuneração; (v) pagamento do Valor Nominal Unitário; (vi) pagamento do Valor Excedente, conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo; e (vii) na data de vencimento das Debêntures de cada série, pagamento do valor integral das Debêntures. **4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES:** 4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures de cada série será estabelecida nos boletins de subscrição de cada série. ("Data de Emissão"). 4.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados. 4.3. Espécie. As Debêntures serão emitidas com garantia real de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, correspondentes à Razão de Garantia, nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, e o debenturista, em* 04 de maio de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária"). 4.4. Comprovação da Titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do livro de registro de debêntures arquivado na sede da Emissora. Caso seja contratado agente liquidante e escriturador, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures que venham a ser custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do debenturista. 4.5. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, com o consequente resgate antecipado das Debêntures da série afetada, as Debêntures terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada Debênture será de US$1.000,00 (mil dólares) ("Valor Nominal Unitário"). 4.7. Quantidade. Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures, no valor total de US$200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos). 4.8. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures e Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas pelo debenturista de cada série nos termos dos respectivos boletins de subscrição. As Debêntures serão integralizadas mediante dação em pagamento em bens, consistentes em criptomoedas da modalidade *USD Coin ("*USDC"), a serem disponibilizadas à Emissora em carteira digital cujo acesso pela Emissora se dará com a utilização da seguinte *public key:* AryLKp7Tda9UjJXe7q27T8w2ERYA9WiSWmw67yiYq2K2 ("Preço de Subscrição"). 4.9. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. 4.10. Remuneração. 4.10.1. Remuneração das Debêntures. Conforme Ordem de Alocação prevista acima e observado o previsto na Cláusula 3.7.2 acima, sobre o Valor Nominal Unitário incidirão, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, juros simples correspondentes a 15% (quinze por cento) ao ano ("Remuneração"). 4.10.2. Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga a cada período de 30 (trinta) dias, conforme modelo de cronograma de pagamentos que faz parte desta Escritura como Anexo II, a ser preenchido e assinado na data de integralização das Debêntures, o qual fará parte integrante dessa Escritura independentemente de Aditamento. 4.10.3. A Remuneração das Debêntures será paga mediante dação em pagamento em USDC disponibilizadas pela Emissora ao debenturista por meio de transferência para o seguinte *digital address do debenturista:* CRDx2YkdtYtGZXGHZ59wNv1EwKHQndnRc1gT4p8i2vPX, operacionalizada pela Emissora a partir de sua carteira digital identificada pela seguinte *public key:* AryLKp7Tda9UjJXe7q27T8w2ERYA9WiSWmw67yiY92K2, a partir da Data de Emissão. 4.10.3.1. O debenturista de cada série fará jus ao recebimento da Remuneração na data de pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora diretamente ao debenturista por meio de transferência operacionalizada a partir da carteira digital da Emissora, conforme indicado acima. 4.10.3.2. Excepcionalmente, em caso de qualquer dificuldade com o pagamento da Remuneração na forma prevista na Cláusula 4.10.3, a Emissora desde já se compromete a pagar a Remuneração ao debenturista em dólares dos Estados Unidos, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta de depósito a ser indicada pelo debenturista no boletim de subscrição ou a cada pagamento, conforme aplicável e previamente acordado entre a Emissora e o debenturista. 4.11. Amortização das Debêntures. Observado o previsto na Cláusula 3.7.2 acima, na Cláusula 4.21 abaixo e a Ordem de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na respectiva data de vencimento de cada uma das séries, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura. 4.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura com vencimento em dia que não seja Dia Útil, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo. 4.12.1. Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" todos os dias que não sejam feriados declarados nacionais, sábados ou domingos ou dias em que não houver expediente bancário no Município onde as contas correntes da Emissora são movimentadas. 4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora diretamente ao debenturista em USDC, na forma indicada na Cláusula 4.10.3 acima. 4.14. Encargos Moratórios. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao debenturista os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis, desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, sobre os valores em atraso, observados os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("*Encargos Moratórios"). 4.15. Publicidade. Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) na forma de aviso, no Jornal da Emissora; ou (ii) envio comprovado de notificação ao debenturista. Observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá alterar os jornal de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante (a) a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (b) envio de notificação ao debenturista, observando sempre os prazos legais aplicáveis. 4.16. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures. 4.17. *Gross Up. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura ("*Tributos") são de responsabilidade da Emissora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos ao debenturista no âmbito desta Escritura, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("*Gross Up*"). 4.18. Direito de Preferência. Não há direito de preferência para a subscrição das Debêntures. 4.18.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. 4.19. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as previsões da legislação e da regulamentação em vigor, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do debenturista, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. 4.19.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.19 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures. 4.20. Valor Excedente. Se após (i) o pagamento integral da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, das Despesas e Custos da Emissão devidos e não pagos, conforme aplicável, e de eventuais Encargos Moratórios; e (ii) constituição da provisão para pagamento dos valores pendentes ainda restar saldo relacionado aos Direitos Creditórios ("Valor Excedente"), o Valor Excedente será de titularidade da Emissora. O pagamento do Valor Excedente pode ocorrer mais de uma vez no âmbito das Debêntures e seu valor será sempre devido à Emissora. 4.21. Limitação de Responsabilidade. A obrigação da Emissora de efetuar o pagamento, total ou parcial, da Remuneração, do Valor Nominal Unitário, e qualquer outro valor (exceto os Encargos Moratórios) devido ao debenturista nos termos desta Escritura é condicionada e subordinada à existência de recursos financeiros livres, desembaraçados e suficientes ao pagamento das referidas obrigações, suficiência essa que dependerá do recebimento integral, pela Emissora, dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios ("Devedores"). Nos termos da Cláusula 3.7.2 acima, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração nas respectivas datas de pagamento em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou da Remuneração previstos nesta Escritura, não será considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora caso o pagamento parcial seja decorrente da não realização dos Direitos Creditórios. **5. VENCIMENTO ANTECIPADO:** 5.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, o debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures de determinada série e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, com relação a cada série, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "*Evento de Inadimplemento"): (i) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas, incompletas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão; (ii) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis; (iii) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento; (iv) vencimento antecipado (sem prejuízo dos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos jurídicos) de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Emissora, ou de sua controladora direta ou indireta, em valor superior a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), isoladamente ou em agregado com outras dívidas e/ou obrigações pecuniárias da mesma pessoa, considerando um período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo vencimento antecipado; (v) existência de protestos de títulos contra a Emissora em valor superior a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), isoladamente ou em conjunto, considerando um período de 12 (doze) meses anteriores do referido protesto, exceto se, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis a contar da data do protesto, a Emissora evidencie ao debenturista que (a) o protesto em questão foi cancelado ou teve seus efeitos sustados por decisão judicial; ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (vi) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação imposta por meio de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado, isoladamente ou em conjunto, em valor superior ao montante correspondente a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), considerando um período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo vencimento antecipado; (vii) cessão de quaisquer dos Direitos Creditórios ou a atribuição de quaisquer direitos sobre os mesmos, ao controlador da Emissora ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das aqui previstas exceto (a) se prévia e expressamente autorizado por escrito pelo debenturista; ou (b) se tal cessão for realizada por valor igual ou superior ao valor nominal dos Direitos Creditórios, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de tais Direitos Creditórios; (viii) cessão de quaisquer das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, exceto se prévia e expressamente autorizado por escrito pelo debenturista da série afetada; incorporação (de empresa ou de ações), cisão ou fusão envolvendo a Emissora ou dissolução da Emissora, exceto se prévia e expressamente autorizada por escrito pelo debenturista; (ix) transformação do tipo societário da Emissora, exceto se prévia e expressamente autorizada por escrito pelo debenturista de cada série; (x) alteração do objeto social estabelecido no estatuto social da Emissora nesta data e na Data de Emissão, salvo quando prévia e expressamente autorizada por escrito pelo debenturista; (xi) distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, pela Emissora a seus acionistas, em montante superior ao percentual de dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no seu estatuto social, nesta data, caso a Emissora estiver inadimplente com quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura; (xii) redução do capital social da Emissora, exceto se aprovada prévia e expressamente por escrito pelo debenturista; (xiii) cessação das atividades empresariais pela Emissora e/ou a adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução e/ou extinção; (xiv) decretação de insolvência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou a apresentação de pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial ou, ainda, a adoção de medidas de reorganização de dívidas com efeito análogo, pela Emissora e/ou sua controladora; (xv) propositura por autoridades governamentais de execução judicial de débitos da Emissora, de qualquer natureza, incluindo multas e juros, seja do caráter que for, incluindo aqueles de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, com valor superior a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), individualmente ou em agregado com outras execuções judiciais ocorridas em um período de 12 (doze) meses anteriores à data de propositura da execução judicial, exceto se a Emissora tiver garantido o juízo; (xvi) qualquer ação de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, parte substancial ou a totalidade dos ativos da Emissora e/ou de suspender ou interromper as atividades da Emissora; transferência do controle acionário da Emissora, exceto se aprovado previamente por escrito pelo debenturista; e (xix) inobservância da Razão de Garantia e da obrigação de recomposição do Lastro, na forma das Cláusulas 3.6 e 3.8.1 acima. 5.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (ii), (iv), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii) e (xix) da Cláusula 5.1, o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer forma de notificação à Emissora ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"). 5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.1.1 acima), o Debenturista poderá decidir pela eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"). 5.1.3. Para fins desta Escritura, "Data de Vencimento Antecipado" será (i) a data de ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; e (ii) nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, a data em que o Debenturista da série afetada aprovar o vencimento antecipado das Debêntures. 5.2. Em caso de atraso da Emissora na liquidação das suas obrigações no vencimento antecipado das Debêntures, os Encargos Moratórios serão aplicáveis sobre o valor devido e não pago, desde a Data de Vencimento Antecipado até o seu efetivo pagamentos. **6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA:** 6.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que: (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto; (iii) os representes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; (iv) a celebração desta Escritura e a Emissão das Debêntures não infringe nenhum(a) (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (v) e exceto pelos registros previstos na Cláusula 2, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão. 6.2. A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Debenturista caso qualquer das declarações aqui prestadas se torne total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA:** 7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a: (i) fornecer ao Debenturista: (a) até 30 de abril de 2022, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social imediatamente anterior; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Debenturista para o fim de proteção dos seus interesses em relação às Debêntures, ou em menor prazo quando estipulado ou necessário para atendimento a solicitações de autoridades judiciais e administrativas competentes; e (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e qualquer informação adicional que o Debenturista possa razoavelmente solicitar, incluindo as medidas tomadas pela Emissora para sanar um Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, realizar as publicações da AGE da Emissora no Jornal da Emissora, bem como o protocolo para seu arquivamento perante a JUCESP, na forma da Cláusula 2.1 acima; (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do arquivamento da AGE da Emissora na JUCESP, apresentar ao Debenturista cópia eletrônica da AGE da Emissora devidamente arquivada na JUCESP e das correspondentes publicações; em (iv) até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura, realizar o protocolo desta Escritura e de quaisquer aditamentos à mesma, conforme aplicável, para arquivamento na JUCESP, na forma da Cláusula 2.1 acima; em (v) até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do arquivamento da Escritura ou de um aditamento na JUCESP, apresentar ao Debenturista cópia eletrônica da Escritura ou do aditamento devidamente arquivados na JUCESP; (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos; (ix) notificar o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades; (x) não realizar a redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, exceto se prévia e expressamente aprovada pelo Debenturista; (xi) não realizar a transferência do seu controle acionário, exceto se prévia e expressamente aprovada pelo Debenturista; (xii) não ceder ou atribuir quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios ao seu controlador ou a pessoa ligada a seu controlador, em condições distintas das previstas nesta Escritura, exceto (a) se aprovado pelos Debenturista; ou (b) no caso da cessão, se for realizada por valor igual ou superior ao valor nominal dos respectivos Direitos Creditórios, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de tais créditos; (xiii) arcar com todos os custos decorrentes de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; (xv) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente requeridos pelo Debenturista; (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas conforme estipulado na Cláusula 8 desta Escritura; e (xvii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora. **8. DESPESAS:** 8.1. A Emissão envolverá uma série de custos, despesas e encargos que serão suportados pela Emissora com recursos provenientes da integralização das Debêntures, observada a Ordem de Alocação e se limitados a R$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo, mas não se limitando as despesas e custos decorrentes (i) da colocação privada das Debêntures; (ii) das taxas de registro; (iii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iv) honorários dos assessores jurídicos; (v) das custas judiciais de processos de recuperação de crédito e contratação de escritórios externos para condução e acompanhamento de processos judiciais ("Despesas e Custos da Emissão"). 8.1.1. Todas e quaisquer despesas que excedam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mencionado na Cláusula 8.1 acima relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão arcadas nos termos desta Cláusula 8, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Debenturista, razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por culpa exclusiva da Emissora. **9. NOTIFICAÇÕES:** 9.1. Notificações. Todas e quaisquer notificações e comunicações entre a Emissora e o Debenturista, nos termos desta Escritura, deverão ser sempre realizadas por escrito e encaminhadas para os endereços indicados abaixo, sendo que as notificações e comunicações endereçadas ao Debenturista deverão ser encaminhadas por carta pessoal, correio eletrônico (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento. (i) Se para a Emissora: **DESCONTANET SECURITIZADORA S.A. -** Rua Doutor Durval Villaça, nº 530, Casa 65 - CEP 18.135-180 - São Roque - SP - Aos cuidados de: Daniel Acquarone - E-mail: daniel@descontanet.com.br - Telefone: (11) 2424-5503; (ii) Se para o Debenturista: Endereço do Debenturista indicados nos respectivos boletim de subscrição. 9.1.1. Todas as notificações, exigências, requisições, autorizações, aprovações, declarações, ou outras formas de comunicações serão consideradas devidamente entregues e recebidas quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail na data do seu envio, desde que o envio se dê em Dia Útil, até as 18h00 (dezoito horas) no local do recebimento (se não, será considerada entregue no Dia Útil imediatamente subsequente), e que tenha seu recebimento confirmado por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. 9.1.2. A Emissora poderá alterar o endereço no qual as notificações deverão ser entregues por meio de um aviso escrito enviado ao Debenturista em conformidade com esta Cláusula, sendo que, nesse caso, a notificação será considerada entregue apenas com o reconhecimento de tal recebimento pelo Debenturista. 9.1.3. O Debenturista poderá alterar o endereço no qual as notificações deverão ser entregues por meio de notificação, por escrito, enviada à Emissora em conformidade com esta Cláusula, sendo que, nesse caso, a notificação será considerada entregue apenas com o reconhecimento de tal recebimento por parte da Emissora. **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:** 10.1. Documento Vinculante. Sem prejuízo de quaisquer obrigações sujeitas a condição suspensiva, esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, sendo válida e vinculante entre a Emissora e o Debenturista, seus herdeiros e sucessores de qualquer tipo. 10.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade de que caiba a Emissora e ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da outra parte, conforme o caso, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. 10.3. Independência. No caso de qualquer disposição da presente Escritura ser considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia e exequibilidade das outras disposições desta Escritura não serão, sob quaisquer circunstâncias, afetadas ou impactadas por este fato. A Emissora e o Debenturista deverão negociar de boa-fé e em relação à intenção original dos envolvidos, a substituição da disposição inválida, ineficaz ou inexequível por outra disposição válida cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico da disposição considerada inválida, ineficaz ou inexequível. 10.4. Título Executivo. Esta Escritura e as Debêntures são títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), de forma que a Emissora e o Debenturista poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações ora assumidas, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, nos termos previstos nesta Escritura. 10.5. Cessão. O Debenturista poderá transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante a prévia e expressa anuência da Emissora que, caso anua com tal transferência, formalizará a transferência no seu livro de registro de debêntures, observado o prazo de 30 (trinta) dias contado da transferência, referido na Cláusula 7ª desta Escritura, ou em menor prazo conforme novos pagamentos de Remuneração venham a ser feitos. Caso venha a ser necessário, a Emissora se obriga a providenciar e levar a registro aditamento a esta Escritura, de modo a refletir a transferência das Debêntures a terceiros nos anexos correspondentes, mediante solicitação do Debenturista alienante. 10.6. Aditamentos. A presente Escritura só poderá ser alterada ou aditada por instrumento escrito, celebrado pela Emissora e de acordo com as disposições desta Escritura, incluindo eventual necessidade de aprovação prévia pelo Debenturista. A Emissora estará obrigada a celebrar aditamento a esta Escritura na hipótese de transferência das Debêntures pelo Debenturista. 10.7. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios. 10.8. Lei Aplicável. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 10.9. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente Escritura. A Emissora firma esta Escritura em formato eletrônico, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 04 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2022 19:58:48 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*